



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 290

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR TERRENOS COM BENFEITORIAS E CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.

O povo do Município de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

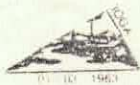
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG ou a quem a mesma indicar, a seguir denominada DONATÁRIA, terreno com área mínima de 900,00 m² e o respectivo cubículo, destinado à implantação de estação rádio do serviço interurbano, construir e conservar se necessário for, estrada de acesso ao local, assim como um terreno urbano com área mínima de 200,00 m², preparando nele, a base para instalação do "container", destinado ao serviço de comutação local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os terrenos objeto da presente doação serão em locais selecionados pela DONATÁRIA.

Art. 2º - Poderá, também, a Prefeitura Municipal, caso os imóveis selecionados não lhe pertencam, permutar com os proprietários dos terrenos a serem doados à DONATÁRIA, imóveis de propriedade da Municipalidade.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obriga, ainda, a contribuir com a importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) a ser entregue à DONATÁRIA, para a implantação dos novos serviços, em quatro parcelas de Cr\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil cruzeiros) mensais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o dia vinte e cinco de março de 1983.

Art. 4º - A DONATÁRIA, operará nos imóveis, objeto de doação, o serviço de telefonia deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ração dos serviços, os imóveis doados reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - É outorgada à DONATÁRIA, isenção de todos os tributos municipais presentes e futuros, desde que mantenha em operação o serviço de telefonia do Município.

Art. 7º - Para atender as despesas com esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a verba até o montante de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) que ocorrerá pelas rubricas :

2.5 - 4.1.1.0-05 - Obras e instalações

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as pessoas a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 08 de fevereiro de 1983.

Francisco Augusto do Nascimento

Prefeito Municipal